

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA,
COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA SEGUNDA
EMISSÃO DE
COPOBRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens" ("Escritura de Emissão"):

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

COPOBRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Padre Auling 595, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 86.445.822/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42.3.0003714-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"); e

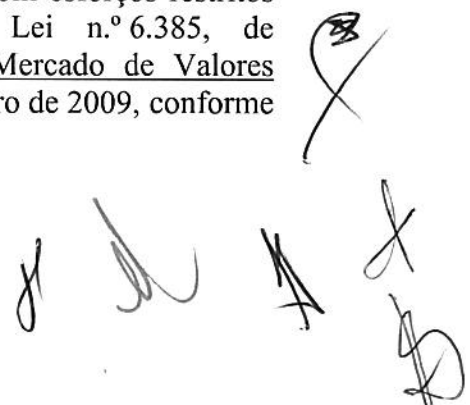
- II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A emissão das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Emissão"), a oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme



alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a outorga das Garantias (conforme definido abaixo), e a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), serão realizadas com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 10 de fevereiro de 2014 ("AGE").

2. REQUISITOS

2.1 A Emissão, a Oferta, a outorga das Garantias e a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Distribuição, serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e publicação da ata da AGE.* Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE foi arquivada na JUCESC em 12 de fevereiro de 2014 e será publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ("DOESC") e no jornal "Diário Catarinense";
- II. *inscrição desta Escritura de Emissão.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão inscritos na JUCESC.
- III. *constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis.* Observado o disposto na Cláusula 6.11 abaixo, a Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido na Cláusula 6.11 abaixo) será formalizada por meio dos instrumentos particulares de alienação fiduciária de imóveis em garantia, a serem celebrados entre a Companhia e o Agente Fiduciário substancialmente nos termos do Anexo I a esta Escritura de Emissão (tais contratos e seus respectivos aditamentos, "Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis"), e será constituída mediante o registro dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis nos competentes cartórios de registro de imóveis;
- IV. *constituição da Cessão Fiduciária.* Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 6.12 abaixo, a Cessão Fiduciária (conforme definido na Cláusula 6.12 abaixo) foi formalizada por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 14 de fevereiro de 2014, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e Itaú Unibanco S.A. ("Banco Centralizador") (tal contrato e seus aditamentos, "Contrato de Cessão Fiduciária", e, em conjunto com os Contratos de

Alienação Fiduciária de Imóveis, "Contratos de Garantia"), e será constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária no(s) competente(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos;

- V. *registro para distribuição.* As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP;
- VI. *registro para negociação e custódia eletrônica.* Observado o disposto na Cláusula 5.4 abaixo, as Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP;
- VII. *registro pela CVM.* A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação; e
- VIII. *registro da Oferta pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").* A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", apenas para fins de envio de informações para a Base de Dados da ANBIMA.

3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

- 3.1 A Companhia tem por objeto social a fabricação e a comercialização de embalagens plásticas flexíveis, de produtos termoformados descartáveis para embalagem e acondicionamento, de uso doméstico e industrial, à base de PS (Poliestileno), EPS (Polietileno expandido) ou de outros polímeros, dentre outras atividades.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para (i) o refinanciamento do endividamento de curto e médio prazo da Companhia; e/ou (ii) a recomposição do Montante Mínimo

(conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 5.1 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob (i) o regime de garantia firme de colocação, com relação a 7.500 (sete mil e quinhentas) Debêntures; e (ii) o regime de melhores esforços de colocação, com relação a 2.500 (duas mil e quinhentas) Debêntures, nos termos do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens" ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento ("Coordenador Líder") e Scotiabank Brasil S.A. Banco Múltiplo ("Scotiabank" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, tendo como público alvo investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 ("Investidores Qualificados").
- 5.2 *Prazo de Subscrição.* Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.
- 5.3 *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (conforme definido abaixo) até a respectiva Data de Integralização.
- 5.4 *Negociação.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21. As Debêntures somente poderão ser negociadas por meio do CETIP21 depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e do cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, exceto se a Companhia obtiver o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 6.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a segunda emissão de debêntures da Companhia.
- 6.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão.
- 6.3 *Quantidade.* Serão emitidas até 10.000 (dez mil) Debêntures, sendo que eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Companhia por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas.
- 6.4 *Valor Nominal.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal"), observado o disposto no artigo 4º, inciso II, da Instrução CVM 476.
- 6.5 *Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- 6.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 6.7 *Escriturador Mandatário.* A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").
- 6.8 *Banco Liquidante.* A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").
- 6.9 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 6.10 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo a garantia real na Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 6.12 abaixo. Após a constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis, nos termos da Cláusula 6.11 abaixo, as

Debêntures passarão, ainda, a ter a Alienação Fiduciária de Imóveis como garantia real.

- 6.11 *Alienação Fiduciária de Imóveis.* Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, deverá ser constituída, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da 1ª (primeira) Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, alienação fiduciária de bens imóveis de propriedade da Companhia ("Imóveis Alienados Fiduciariamente"), conforme previsto nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis ("Alienação Fiduciária de Imóveis").
- 6.12 *Cessão Fiduciária.* Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, deverá ser constituída até a 1ª (primeira) Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, cessão fiduciária de determinados direitos creditórios de titularidade da Companhia, incluindo direitos relacionados a conta(s) bancária(s) e a aplicações financeiras ("Créditos Cedidos Fiduciariamente"), conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária", e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis, "Garantias").
- 6.13 *Mecânica de Liberação de Garantias.* Observado o disposto nos Contratos de Garantia, a partir do pagamento da primeira amortização do Valor Nominal, sempre que o valor total das Garantias ultrapassar o percentual de 110% (cento e dez por cento) do saldo devedor do Valor Nominal, a Companhia poderá solicitar a liberação de um ou mais Imóveis Alienados Fiduciariamente e/ou dos Boletos Bancários (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), desde que (i) o Montante Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e Percentual Mínimo (conforme definido nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis) estejam sendo observados; e (ii) todas as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia estejam sendo adimplidas pela Companhia, observado que, durante o período compreendido entre 15 de agosto de 2018 e a Data de Vencimento, o percentual de Garantias poderá, a pedido da Companhia, ser composto exclusivamente por Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, desde que o percentual de Garantias mantenha-se, no mínimo, equivalente a 110% (cento e dez por cento) do saldo devedor do Valor Nominal.
- 6.14 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 14 de fevereiro de 2014 ("Data de Emissão").

- 6.15 *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de fevereiro de 2019 ("Data de Vencimento").
- 6.16 *Pagamento do Valor Nominal.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será amortizado em 8 (oito) parcelas semestrais e sucessivas, na seguinte ordem:
- I. 7 (sete) parcelas semestrais, cada uma no valor correspondente a 12,5% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devidas em
14 de agosto de 2015, 14 de fevereiro de 2016,
14 de agosto de 2016, 14 de fevereiro de 2017,
14 de agosto de 2017, 14 de fevereiro de 2018, e
14 de agosto de 2018; e
 - II. 1 (uma) parcela, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devida na Data de Vencimento.
- 6.17 *Remuneração.* A remuneração de cada uma das Debêntures será a seguinte:
- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal de cada uma das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
 - II. *juros remuneratórios:* sobre o saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento

31000000

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida em cada data de pagamento de Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpred$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FactorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

$spread = 5,5000$; e

n = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

6.17.1 Observado o disposto na Cláusula 6.17.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, para apuração de " TDI_k ", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

6.17.2 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou

divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, deverá ser utilizado o substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração de "TDI_k", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão. Caso, na assembleia geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Companhia e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação mais 1 (uma) Debênture em circulação, a Companhia se obriga a, alternativamente: (i) resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração de "TDI_k", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente; ou (ii) apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures em circulação, o qual não poderá exceder a Data de Vencimento. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Companhia, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida a exclusivo critério dos Debenturistas reunidos em assembleia

geral de Debenturistas, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na assembleia geral de Debenturistas deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação mais 1 (uma) Debênture em circulação. Caso a respectiva taxa substituta da Remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI. Caso a Companhia não aprove a taxa substituta da Remuneração nos termos deste item (ii), aplicar-se-ão os procedimentos previstos no item (i) acima.

- 6.18 *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.
- 6.19 *Resgate Antecipado Facultativo Total.* A Companhia poderá, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado a partir da Data de Emissão, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 6.29 abaixo ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal, conforme aplicável), acrescido: (a) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável) até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (b) de prêmio de resgate, correspondente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre o 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) até 1 (um) Dia Útil antes do vencimento, incidente sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, acrescido da Remuneração ("Prêmio de Resgate") ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total").
- 6.19.1 Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (b) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total de quaisquer Debêntures custodiadas eletronicamente no CETIP21, o respectivo

Resgate Antecipado Facultativo Total também seguirá os procedimentos adotados pela CETIP. A CETIP deverá ser comunicada pela Companhia sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis para a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de envio de correspondência contendo o "de acordo" do Agente Fiduciário. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

6.20 *Amortização Facultativa Parcial.* A Companhia poderá, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado a partir da Data de Emissão, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização facultativa parcial, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal (ou do saldo do Valor Nominal, conforme aplicável), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures em circulação ("Amortização Facultativa Parcial"). A Amortização Facultativa Parcial somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 6.29 abaixo ("Comunicação de Amortização Facultativa Parcial"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Facultativa Parcial ("Data da Amortização Facultativa Parcial"). Por ocasião da Amortização Facultativa Parcial, os Debenturistas farão jus ao pagamento da parcela do Valor Nominal (ou do saldo do Valor Nominal, conforme aplicável) a ser amortizada, acrescida: (a) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável) até a Data da Amortização Facultativa Parcial; e (b) de prêmio de amortização, correspondente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento), caso a amortização ocorra entre o 25º mês (inclusive) até 1 (um) Dia Útil antes do vencimento, incidente sobre a parcela do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, a ser amortizada, acrescido da Remuneração ("Prêmio de Amortização" e, em conjunto com o Prêmio de Resgate, "Prêmios") ("Valor da Amortização Facultativa Parcial").

6.20.1 Na Comunicação de Amortização Facultativa Parcial deverá constar: (a) a Data da Amortização Facultativa Parcial; (b) o Valor da Amortização Facultativa Parcial, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Facultativa Parcial. Cada Amortização Facultativa Parcial deverá ser de, no mínimo, R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e a Companhia somente poderá realizar Amortizações Facultativas Parciais com intervalo de, no mínimo, 3 (três) meses a contar da Amortização Facultativa Parcial anterior. Caso ocorra a Amortização Facultativa Parcial de quaisquer Debêntures custodiadas eletronicamente no CETIP21, a respectiva

Amortização Facultativa Parcial também seguirá os procedimentos adotados pela CETIP. A CETIP deverá ser comunicada pela Companhia sobre a Amortização Facultativa Parcial com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis para a Data da Amortização Facultativa Parcial por meio de envio de correspondência contendo o "de acordo" do Agente Fiduciário. A data para realização de qualquer Amortização Facultativa Parcial deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

- 6.20.2 Os valores pagos a título de amortização do Valor Nominal serão sempre imputados de forma proporcional ao valor das parcelas vincendas de amortização do Valor Nominal constantes da Cláusula 6.20 acima, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional (inclusive independentemente de qualquer aditamento a esta Escritura de Emissão), mantendo-se inalteradas as datas de pagamento de amortização do Valor Nominal, bem como os percentuais constantes da Cláusula 6.16 acima.
- 6.21 *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação.
- 6.22 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 6.23 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal, à Remuneração, aos Prêmios e aos Encargos Moratórios, e para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; ou (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriurador ou na sede da Companhia, conforme o caso.
- 6.24 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP,

qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

- 6.25 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").
- 6.26 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 6.27 *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Companhia e ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 6.28 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.28.1 a 6.28.7 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos

eventos previstos nas Cláusulas 6.28.1 abaixo e 6.28.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

6.28.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.28.3 abaixo:

- I. liquidação, dissolução, pedido de autofalência ou de falência de qualquer das Sociedades do Grupo Copobras (conforme definido abaixo), não elidido no prazo legal, decretação de falência ou de qualquer figura semelhante que venha a ser criada por lei;
- II. propositura de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Sociedades do Grupo Copobras a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- III. descumprimento pela Companhia de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão;
- IV. descumprimento pela Companhia de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de cura, se aplicável;
- V. declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação de qualquer das Sociedades do Grupo Copobras, que seja decorrente de empréstimos bancários e/ou de títulos de dívida;
- VI. não cumprimento por qualquer das Sociedades do Grupo Copobras de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral definitiva de natureza condenatória, no prazo determinado em referida decisão ou sentença, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou seu contravalor em outras moedas nesta data;
- VII. cisão, fusão, incorporação de qualquer das Sociedades do Grupo Copobras por outra companhia, ou ainda liquidação, dissolução, extinção ou qualquer forma de reorganização societária, direta ou indireta de qualquer das Sociedades do Grupo Copobras, exceto (i) com a prévia e expressa autorização dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação mais 1 (uma) Debênture em circulação; (ii) exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Companhia, se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o

- desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (iii) pela incorporação, pela Companhia (de modo que a Companhia seja a incorporadora), de qualquer das Sociedades do Grupo Copobras, ou pela incorporação, pela Companhia (de modo que a Companhia seja a incorporadora), de ações de emissão de qualquer das Sociedades do Grupo Copobras; e (iv) se realizada exclusivamente entre as Sociedades do Grupo Copobras (excluindo-se a Companhia);
- VIII. mudança, transferência ou cessão, ou qualquer outra forma de alteração, direta ou indireta, do controle acionário de qualquer das Sociedades do Grupo Copobras, exceto (i) se por determinação judicial; ou (ii) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação mais 1 (uma) Debênture em circulação;
- IX. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação mais 1 (uma) Debênture em circulação;
- X. redução de capital social de qualquer das Sociedades do Grupo Copobras, exceto se (i) realizada exclusivamente para fins de absorção de prejuízos; ou (ii) mediante prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, observado o quórum de deliberação estabelecido nesta Escritura de Emissão, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- XI. mudança do objeto social de qualquer das Sociedades do Grupo Copobras que altere substancialmente o setor de atuação e atividade fim;
- XII. transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- XIII. distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos pela

Companhia ou coligadas a seus acionistas, caso esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou em descumprimento dos Índices Financeiros estabelecidos na Cláusula 6.28.2 abaixo, item IX, ressalvados a concessão de mútuos e/ou o pagamento de dividendos, observado o limite máximo, considerada a soma dos mútuos e dos dividendos, de (i) R\$28.500.000,00 (vinte e oito milhões e quinhentos mil reais) em 2014; e (ii) R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em 2015;

- XIV. caso esta Escritura de Emissão e/ou quaisquer dos Contratos de Garantia sejam objeto de questionamento judicial, por iniciativa da Companhia e/ou por qualquer das Sociedades do Grupo Copobras;
- XV. inadimplemento por qualquer das Sociedades do Grupo Copobras de qualquer dívida financeira em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas nesta data, caso tal inadimplemento não for sanado no seu respectivo prazo de cura, quando aplicável;
- XVI. desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte, a exclusivo critério dos Debenturistas, na perda (a) conforme o caso, da propriedade ou posse direta da totalidade dos ativos de qualquer das Sociedades do Grupo Copobras; ou (b) de parte substancial dos ativos que afete a capacidade de cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão;
- XVII. se as obrigações pecuniárias aqui assumidas deixarem de concorrer, no mínimo, *pari passu* com as demais dívidas garantidas por garantia real da Companhia, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;
- XVIII. não constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da 1ª (primeira) Data de Integralização das Debêntures; e
- XIX. não observância do Montante Mínimo em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da 1ª (primeira) Data de Integralização das Debêntures, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

6.28.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.28.5 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- I. protestos de títulos contra qualquer das Sociedades do Grupo Copobras em valor, individual ou agregado, igual ou superior a

X

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou o seu contravalor em outras moedas nesta data, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado, ao Agente Fiduciário, que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);

- II. descumprimento pela Companhia de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação, por escrito, encaminhada pelo Agente Fiduciário neste sentido;
- III. descumprimento da obrigação de destinar os recursos captados por meio das Debêntures conforme estabelecido na Cláusula 4 acima;
- IV. se as declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e em qualquer dos Contratos de Garantia provarem-se substancialmente falsas, incorretas ou enganosas;
- V. caso esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos Contratos de Garantia sejam objeto de questionamento judicial, por iniciativa de terceiros, por juízo brasileiro ou internacional, de decisão, ainda que liminar ou precária, sentença ou acórdão (ou instituto jurídico de mesma natureza na jurisdição aplicável), que afete o cumprimento das obrigações pactuadas na Escritura de Emissão ou às Debêntures de qualquer forma;
- VI. descumprimento pela Companhia das leis, normas e regulamentos, inclusive ambientais que afetem ou possam afetar de forma material a capacidade da Companhia de cumprir fiel e integralmente com suas obrigações;
- VII. caso qualquer das Sociedades do Grupo Copobras seja inscrita em qualquer cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, inclusive, mas não se limitando, ao SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, em montantes, individual ou conjuntamente considerados, superiores a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas nesta data, no caso de qualquer das Sociedades do Grupo Copobras; devendo, em qualquer caso, tais valores ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA") ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exceto se a referida inscrição for cancelada no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do conhecimento ou do recebimento de notificação enviado por quaisquer Sociedades do Grupo Copobras, conforme o caso;

- VIII. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de quaisquer autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças da Companhia, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes e cuja não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) para a Companhia, exceto se: (i) dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Companhia comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização, ou (ii) for comprovada a existência de processo legal para a obtenção ou renovação de tais autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças e desde que a falta de quaisquer autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças aqui descritos não afete o regular exercício das atividades comerciais da Companhia;
- IX. não manutenção, enquanto houver Debêntures em circulação, dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices Financeiros"), os quais serão apurados pela Companhia nos períodos descritos a seguir e demonstrados detalhadamente ao Agente Fiduciário, que os verificará tomando por base os 12 (doze) meses anteriores à respectiva data de apuração. O cálculo dos Índices Financeiros deverá ter como base e sustentação as demonstrações financeiras semestrais, consolidadas de forma combinada pela Companhia e auditadas por empresa cadastrada na CVM (sendo as anuais com escopo de "revisão completa" e as semestrais com escopo de "revisão limitada"), das Sociedades do Grupo Copobras, preparadas na forma da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis:
- (a) Dívida Líquida Consolidada Combinada /EBITDA Consolidado Combinado menor ou igual a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) enquanto existirem Debêntures em circulação; e
 - (b) ICSD menor ou igual 2,00 (dois inteiros) enquanto existirem Debêntures em circulação.

6.28.3 A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada pela Companhia ao Agente Fiduciário, no prazo de até 1 (um) Dia Útil. O descumprimento, pela Companhia, da obrigação prevista na Cláusula 6.28 acima não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, inclusive o direito de declarar vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

- 6.28.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.28.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 6.28.5 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.28.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.6 e 8.6.1 abaixo, convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação mais 1 (uma) Debênture em circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 6.28.6 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia se obriga a resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, do pagamento do Prêmio de Resgate, nos termos da Cláusula 6.19 acima, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 6.28.7 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução de qualquer das Garantias, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução de qualquer das Garantias, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das

Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia (incluindo as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii), (iii) e (iv) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iii) saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures em circulação; e (iv) remuneração devida ao Agente Fiduciário. A Companhia permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Companhia, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

6.28.8 Para os fins desta Escritura de Emissão:

- I. "Controlada" significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Companhia;
- II. "Despesa Financeira Líquida Consolidada Combinada" significa despesa financeira consolidada combinada total (-) receita financeira consolidada combinada total.
- III. "Dívida Líquida Consolidada Combinada" significa a dívida consolidada combinada total (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures e notas promissórias), subtraída do valor das disponibilidades consolidadas combinadas do caixa;
- IV. "EBITDA Consolidado Combinado" significa o resultado operacional antes do imposto de renda (+) despesas financeiras (-) receitas financeiras (+) depreciação e amortização (+) provisões (+) perdas não decorrentes (-) ganhos não decorrentes, todos consolidados combinados das Sociedades do Grupo Copobras;
- V. "ICSD" significa o índice de cobertura do serviço da dívida, calculado através da divisão do EBITDA Consolidado Combinado pela Despesa Financeira Líquida Consolidada Combinada; e
- VI. "Sociedades do Grupo Copobras" significa a Companhia e/ou qualquer das seguintes sociedades pertencentes ao grupo econômico da Companhia (e suas respectivas sucessoras, a qualquer título):

(a) Copobras S.A., (b) Incoplast Embalagens do Nordeste Ltda., e
(c) Copobras Amazônia Industrial de Embalagens Ltda.

- 6.29 *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOESC e no jornal "Diário Catarinense", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.
- 6.30 *Comunicações.* Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens
Rua Padre Auling 595
88730-000 São Ludgero, SC

At.:	Sr. André Schuett Sra. Daise Schlickmann Sr. Diego Schlickmann
Telefone:	(48) 3657-3000
Fac-símile:	(48) 3657-3011
Correio Eletrônico:	andre.schuett@copobras.com.br daise@copobras.com.br diego@copobras.com.br

- II. para o Agente Fiduciário:
- Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
 Rua Sete de Setembro 99, 24º andar
 20050-005 Rio de Janeiro, RJ
- At.: Sr. Carlos Alberto Bacha
 Sr. Rinaldo Rabello Ferreira
- Telefone: (21) 2507-1949
- Fac-símile: (21) 2507-1949
- Correio Eletrônico: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br
rinaldo@simplificpavarini.com.br

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

7.1 A Companhia está adicionalmente obrigada a:

- I. disponibilizar em sua página na Internet e fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas por auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ("Auditor Independente"), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia");
- II. fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso I acima, (i) as rubricas necessárias ao acompanhamento dos Índices Financeiros; e (ii) a demonstração do cálculo dos Índices Financeiros realizado pelo Auditor Independente;
- (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso I acima, declaração firmada por representantes legais da Companhia acerca da veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros, da veracidade, ausência de vícios e suficiência das informações apresentadas, da inexistência de

qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, e da inexistência de qualquer Evento de Inadimplemento, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Companhia e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (c) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
- (d) no menor prazo possível, mas nunca em prazo superior a 1 (um) Dia Útil contado da data de conhecimento da ocorrência, informações a respeito da ocorrência (i) de qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia; e/ou (ii) de qualquer Evento de Inadimplemento;
- (e) no menor prazo possível, mas nunca em prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Companhia, relacionada (i) a qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia; e/ou (ii) a um Evento de Inadimplemento;
- (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Companhia e/ou de qualquer Controlada; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia ("Efeito Adverso Relevante");
- (g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;

- (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, cópia do protocolo de apresentação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESC;
 - (i) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESC, uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos; e
 - (j) no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de veiculação, cópia do relatório de reavaliação anual da agência classificadora de risco da Companhia, contratada na forma do inciso VIII abaixo;
- III. cumprir, e fazer com que as Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
 - IV. manter, e fazer com que as Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
 - V. manter, e fazer com que as Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
 - VI. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
 - VII. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Banco Centralizador, o Auditor Independente, a(s) agência(s) de classificação de risco, o sistema de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
 - VIII. contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Companhia, devendo, ainda, com relação a pelo

menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar a classificação de risco (*rating*) da Companhia anualmente, contado da data do respectivo relatório, até a Data de Vencimento; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de sua veiculação; e (d) comunicar, imediatamente, ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Companhia, a Companhia deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's; ou (ii) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

- IX. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia;
- X. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso II;
- XI. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- XII. convocar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;

✓

8









- XIII. transferir parte dos recursos líquidos obtidos com a Emissão para a Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), para eventual recomposição do Montante Mínimo, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- XIV. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada; e
- XV. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
- (a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
 - (c) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na Internet e enviar à CETIP as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;
 - (d) por um prazo de 3 (três) anos contados da respectiva data de divulgação, manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na Internet;
 - (e) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
 - (f) divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário, ao Coordenador Líder e à CETIP; e
 - (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela CETIP.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

- 8.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina

nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
- VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia e todos os seus termos e condições;
- VIII. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, com base nas informações prestadas pela Companhia, sendo certo que o Agente Fiduciário não

conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;

- IX. verificará a regularidade da constituição das Garantias, devendo observar a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
 - X. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
 - XI. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la ("Instrução CVM 28"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
 - XII. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
 - XIII. não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções;
 - XIV. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões: primeira emissão de debêntures simples da Companhia, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, no valor de R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 16 de novembro de 2012, representada por 5.500 (cinco mil e quinhentas) debêntures, com prazo de 3 (três) anos contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2015, da espécie com garantia real representada por cessão de recebíveis e alienação fiduciária de imóveis, sendo o valor nominal unitário de tais debêntures amortizado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, a partir de 16 de dezembro de 2013 e a remuneração paga mensalmente a partir de 16 de dezembro de 2012. Não ocorreu, até a data de celebração desta Escritura de Emissão, qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento; e
 - XV. tendo em vista o disposto no inciso XIV acima, assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures a que se refere o inciso XIV acima.
- 8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua

substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, ou até sua efetiva substituição.

8.3 Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar assembleia geral de Debenturistas para esse fim;
- III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- V. a substituição do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 28; e (b) se em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;
- VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto

pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;

- VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 6.29 e 6.30 acima; e
- IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- I. receberá uma remuneração:
 - (a) de R\$8.000,00 (oito mil reais) por ano, devida pela Companhia, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;
 - (b) adicional, em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, equivalente a R\$400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão e às Debêntures, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, e aprovação, pela Companhia, do relatório de horas, referente às atividades de (i) assessoria aos Debenturistas em processo de renegociação requerido pela Companhia; (ii) comparecimento em reuniões formais com a Companhia e/ou Debenturistas e/ou assembleias gerais de Debenturistas; e (iii) implementação das decisões tomadas pelos Debenturistas;
 - (c) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação do IPCA ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
 - (d) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento,

exceto pelo Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR;

- (e) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário na cobrança de eventuais inadimplências relativas às Debêntures não sanadas pela Companhia, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (c) acima;
 - (f) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
 - (g) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;
- II. será reembolsado pela Companhia por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Companhia, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:
- (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
 - (b) extração de certidões;

- (c) transporte, viagens, alimentação e estadias, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- (d) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;
- (e) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e
- (f) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas;

III. poderá, em caso de inadimplência da Companhia no pagamento das despesas a que se referem os incisos I e II acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e

IV. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, observado o disposto na Cláusula 8.4 acima,

- inciso I, alínea (d), e na Cláusula 8.4 acima, incisos II e III; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- III. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - IV. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
 - V. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, demais papéis e arquivos eletrônicos relacionados com o exercício de suas funções;
 - VI. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - VII. promover nos competentes órgãos, caso a Companhia não o faça, a inscrição e/ou o registro desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e as respectivas averbações de seus aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
 - VIII. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
 - IX. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
 - X. verificar a regularidade da constituição das Garantias e dos valores dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
 - XI. examinar proposta de substituição de qualquer das Garantias, manifestando, se for o caso, sua expressa e justificada concordância, após aprovação pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas;
 - XII. intimar a Companhia a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
 - XIII. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública,

cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Companhia, e, também, da localidade onde se situem os Imóveis Alienados Fiduciariamente;

- XIV. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Companhia;
- XV. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.3 abaixo;
- XVI. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XVII. elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Companhia enviar todas as informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Companhia (que deverá conter os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:
 - (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Companhia, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Companhia;
 - (b) alterações estatutárias da Companhia ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Companhia, com enfoque nos indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Companhia;
 - (d) posição da Oferta ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) resgate, amortização e pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures realizadas pela Companhia;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Companhia;
 - (g) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;

- (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
 - (i) declaração sobre a suficiência e exequibilidade das Garantias;
 - (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28; e
 - (k) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
- XVIII. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XVII acima até 30 de abril de cada ano ao menos na sede da Companhia, no escritório do Agente Fiduciário ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado, na CVM, na CETIP e na sede do Coordenador Líder;
- XIX. publicar, às expensas da Companhia, nos termos da Cláusula 6.29 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o inciso XVII acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso XVIII acima;
- XX. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante, e a CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante, e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XXI. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;
- XXII. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; (b) daquelas relativas à obrigação de manutenção da contratação de agência de classificação de risco para atualização do relatório de classificação de risco da Companhia, e à obrigação de dar ampla divulgação da atualização do relatório de classificação de risco da Companhia, nos

termos da Cláusula 7.1 acima, inciso VIII; e (c) daquela relativa à observância dos Índices Financeiros;

- XXIII. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, ou, caso não seja possível, nos termos da Cláusula 6.29 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento, de qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que comunicação de igual teor deve ser enviada à Companhia, à CVM, e à CETIP;
 - XXIV. divulgar as informações referidas no inciso XVII acima, alínea (j), em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento; e
 - XXV. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Companhia em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 8.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 6.28 acima (e subcláusulas), conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:
- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
 - II. observadas as disposições desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas;
 - III. requerer a falência da Companhia, se não existirem garantias reais;
 - IV. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
 - V. representar os Debenturistas em processo de falência, insolvência (conforme aplicável), recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.
- 8.6.1 Observado o disposto na Cláusula 6.28 acima (e subcláusulas), o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.6 acima, incisos I a IV, se, convocada a

assembleia geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação. Na hipótese da Cláusula 8.6 acima, inciso V, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em circulação.

- 8.7 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 8.8 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 8.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia.
- 8.9 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 9.2 As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, conforme o caso, ou pela CVM.
- 9.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.29

acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas. A título de esclarecimento, as assembleias gerais de Debenturistas serão realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer assembleia geral em segunda convocação somente será realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.

- 9.4 As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 9.5 A presidência e a secretaria das assembleias gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.
- 9.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação mais 1 (uma) Debênture em circulação.
 - 9.6.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.6 acima:
 - I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
 - II. as alterações, que somente poderão ser propostas pela Companhia, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 6.17.2 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures, exceto pela conversão para a espécie com garantia real prevista na Cláusula 6.10 acima; (g) de qualquer das Garantias; (h) da criação de evento de repactuação; (i) das disposições relativas a Resgate Antecipado Facultativo Total; (j) das disposições relativas a Amortizações Facultativas Parciais; (k) da criação de evento de oferta facultativa de resgate antecipado; ou (l) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento, observado que, ocorrendo a

A 3x10 grid of dots forming the word "CUCUR". The dots are arranged as follows: Row 1: (1,1), (1,2), (1,3), (1,4), (1,5), (1,6), (1,7), (1,8), (1,9), (1,10); Row 2: (2,1), (2,2), (2,3), (2,4), (2,5), (2,6), (2,7), (2,8), (2,9), (2,10); Row 3: (3,1), (3,2), (3,3), (3,4), (3,5), (3,6), (3,7), (3,8), (3,9), (3,10).

- as e, sendo mandatários,

10.1 A Companhia, neste ato, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, declara que:

- 40

- 2

- X. está, assim como as Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
 - XI. está, assim como as Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
 - XII. possui, assim como as Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
 - XIII. inexistente, inclusive em relação às Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos Contratos de Garantia; e
 - XIV. não há qualquer ligação entre a Companhia e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.
- 10.2 A Companhia, de forma irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.
- 10.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Companhia obriga-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

11. DESPESAS

- 11.1 Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures e/ou das Garantias, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Banco Centralizador, do Auditor Independente, da(s) agência(s) de classificação de risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e/ou às Garantias.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 12.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 12.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 12.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 12.5 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 12.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 461-A, 621, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

U C C S

U C C S

U C C S

U C C S

U C C S

U C C S

U C C S

U C C S

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens, celebrado em 14 de fevereiro de 2014, entre Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 1/3.

COPOBRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS

Nome: MARCO SCHLICKMANN
Cargo: DIRETOR

Nome: MARCELO SCHLICKMANN
Cargo: DIRETOR

Nome: JANIO DINARTE KOCH
Cargo: DIRETOR

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Av. Marcolino M. Cabral, 1000-B - Centro - CEP 88701-001 - Tubarão - SC - Tel.: (48) 3626-4567
Clovis Gonzalez Cabral - Tabelião

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de:

MARIO SCHLICKMANN.....
MARCELO SCHLICKMANN.....
JANIO DINARTE KOCH.....
do que dou fé, Tubarão, (SC), 17/02/2014. HTJ
VERA LUCIA D. M. ZIMMERMANN ESCRIVENTE
Selo Digital de fiscalização Tipo NORMAL-DJP67162-MZNS,
DJP67163-EWCJ e DJP67164-ZJC2
Emol: 7,20 Selo: 4,35 = 11,55 Confira os dados do ato em:

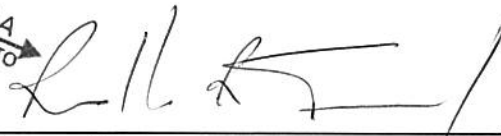


[Handwritten marks and signatures]

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens, celebrado em 14 de fevereiro de 2014, entre Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 2/3.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

MANICA
5º TABELIONATO

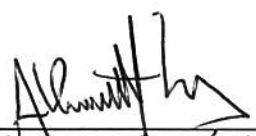

Nome: RINALDO RABELLO FERREIRA
Cargo: PROCURADOR

Nome: _____
Cargo: _____



Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens, celebrado em 14 de fevereiro de 2014, entre Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 3/3.

Testemunhas:


 Nome: ANDRÉ FELIPE TORRES
 Id.: 3009168786 SSPRS
 CPF/MF: 508.937.340-04

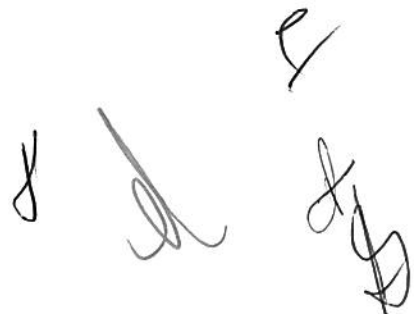

 Nome: JOSÉ CARLOS REZENDE
 Id.: 311413451-08
 CPF/MF: 831.535/3 880/AC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/02/2014 SOB Nº: ED001465000
 Protocolo: 14/029231-4, DE 14/02/2014

Empresa: 42 3 0003714 1
 COPOBRAS S/A. INDÚSTRIA E
 COMÉRCIO DE EMBALAGENS


 BLASCO BORGES BARCELLOS
 SECRETÁRIO GERAL



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA,
COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA SEGUNDA
EMISSÃO DE
COPOBRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS

ANEXO I

CONTRATOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS EM GARANTIA

Celebram este "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia" ("Contrato"):

I. como devedora e outorgante da garantia fiduciária:

COPOBRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Padre Auling 595, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 86.445.822/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Outorgante");

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da Escritura de Emissão ("Debêntures") ("Debenturistas");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens", celebrado em 14 de fevereiro 2014, entre a Outorgante e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos ("Escritura de Emissão"), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.)

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Outorgante, por meio da Escritura de Emissão, emitirá até 10.000 (dez mil) debêntures não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (conforme definido na Cláusula 1.3 abaixo, inciso II), totalizando, portanto, até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão ("Debêntures"); e
- (B) em garantia do integral e pontual pagamento da Parcela Garantida (conforme definido na Cláusula 1.1.1 abaixo, inciso VIII) relativa a cada um dos Imóveis Alienados Fiduciariamente (conforme definido na Cláusula 1.1 abaixo), a Outorgante deverá alienar fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Imóveis Alienados Fiduciariamente;

RESOLVEM celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

- 1.1 Em garantia do integral e pontual pagamento da Parcela Garantida relativa a cada um dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, a Outorgante, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, do artigo 22 e seguintes da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e, no que for aplicável, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), aliena e transfere aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária e a posse indireta (permanecendo a Outorgante na posse direta) dos imóveis descritos no Anexo I a este Contrato, incluindo os respectivos acessórios, benfeitorias, frutos, rendimentos, alugueis, edificações, pertenças, bens vinculados por acessão física, industrial ou natural, existentes e que forem acrescidos até a integral quitação das Obrigações Garantidas (conforme definido na Cláusula 1.1.1 abaixo, inciso VI), averbados ou não nas respectivas matrículas, e incluindo os Documentos Representativos dos Imóveis Alienados Fiduciariamente (conforme definido na Cláusula 5.1 abaixo, inciso X) ("Alienação Fiduciária" e "Imóveis Alienados Fiduciariamente").

1.1.1 Para os fins deste Contrato:

- I. "Alienação Fiduciária Adicional" significa a alienação fiduciária de imóveis objeto do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia" com relação aos imóveis de matrículas n.º [...], registrados no [...] ("Contrato Adicional");

- II. "Cessão Fiduciária": significa a cessão fiduciária objeto do Contrato de Cessão Fiduciária;
- III. "Contrato de Cessão Fiduciária": significa o "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 14 de fevereiro de 2014, entre a Outorgante, o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A., e seus aditamentos;
- IV. "Documentos das Obrigações Garantidas": significam a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato Adicional e este Contrato;
- V. "Garantias": significam a Alienação Fiduciária, a Alienação Fiduciária Adicional e a Cessão Fiduciária;
- VI. "Obrigações Garantidas": significam (a) as obrigações relativas ao pontual pagamento do Principal (conforme definido na Cláusula 1.3 abaixo, inciso I), da Remuneração (conforme definido na Cláusula 1.3 abaixo, inciso IV), do Prêmio (conforme definido na Cláusula 1.3 abaixo, inciso VI), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Cláusula 1.3 abaixo, inciso VII) e dos demais encargos relativos a cada uma das Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas ("Debêntures em circulação") e aos Documentos das Obrigações Garantidas, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, ou em virtude de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Outorgante no âmbito de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar no âmbito dos Documentos das Obrigações Garantidas e/ou em virtude da constituição, manutenção, consolidação e/ou excussão de qualquer das Garantias;
- VII. "Ônus": significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, incluindo arresto, sequestro ou penhora, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
- VIII. "Parcela Garantida": significa, com relação a cada um dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, a parcela do valor das Obrigações

Garantidas correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Valor do Imóvel Alienado Fiduciariamente;

- IX. "Saldo Devedor do Valor Nominal": significa o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação (assim entendidas as Debêntures subscritas e integralizadas que não tiverem sido resgatadas pela Outorgante), conforme informado pelo Agente Fiduciário; e
- X. "Valor do Imóvel Alienado Fiduciariamente": significa, com relação a cada um dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, para os fins da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e deste Contrato, o valor previsto no Anexo I a este Contrato com relação ao respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente, atualizado, se for o caso, em decorrência de uma Avaliação (conforme definido na Cláusula 1.1.2 abaixo, inciso VI), do respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente.

1.1.2 As partes estabelecem, ainda, de comum acordo, que:

- I. todos os respectivos acessórios, benfeitorias, frutos, rendimentos, alugueis, edificações, pertenças, bens vinculados por acessão física, industrial ou natural, existentes e que forem acrescidos até a integral quitação das Obrigações Garantidas, averbados ou não nas respectivas matrículas, incorporar-se-ão automaticamente aos Imóveis Alienados Fiduciariamente e ao seu valor, independentemente de qualquer formalidade, recaindo sobre estes a Alienação Fiduciária, não podendo a Outorgante e/ou qualquer terceiro invocar direito de indenização ou de retenção, não importa a que título ou pretexto;
- II. a Outorgante terá a posse direta dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, terão a propriedade fiduciária e a posse indireta dos Imóveis Alienados Fiduciariamente;
- III. a Alienação Fiduciária não implicará a transferência, para os Debenturistas e/ou para o Agente Fiduciário, de qualquer das obrigações ou responsabilidades que atualmente são e serão da Outorgante;
- IV. quaisquer tributos, taxas, contribuições, encargos, multas e despesas, de qualquer natureza, ordinários ou extraordinários, presentes e futuros, com relação aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, incluindo manutenção, segurança, conservação, prêmios de seguro, taxas de condomínio, contas de energia elétrica, água, gás e telefone, serão suportados exclusivamente pela

Outorgante, que deverá apresentar os comprovantes de quitação sempre que solicitados pelo Agente Fiduciário, de maneira que os Debenturistas e o Agente Fiduciário, ficam, desde já, desobrigados de efetuar qualquer tipo de pagamento referente aos Imóveis Alienados Fiduciariamente durante a vigência deste Contrato, não recaindo sobre o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas qualquer responsabilidade nesse sentido;

- V. para os fins dos Documentos das Obrigações Garantidas e do disposto na legislação aplicável, não obstante a parcela do valor das Obrigações Garantidas, garantida por cada um dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, nos termos deste Contrato, ser correspondente à Parcela Garantida do respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente, a Outorgante sempre permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que remanescer após a excussão do respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente, declarando a Outorgante, neste ato, que tal saldo devedor é considerado dívida líquida e certa da Outorgante, podendo ser cobrado via processo de execução;
- VI. a exclusivo critério dos Debenturistas, a qualquer tempo e/ou no caso previsto na Cláusula 4.4 abaixo, inciso III, o valor atribuído ao respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente poderá ser objeto de avaliação, a qual será realizada, às expensas da Outorgante, por empresa de avaliação com conhecimento público e notório em avaliações desse tipo, a ser definida a exclusivo critério dos Debenturistas (se assim aprovado pelos Debenturistas em assembleia geral convocada para esse fim, observadas as disposições da Escritura de Emissão), que deverá preparar um laudo de avaliação pelo critério de valor de liquidação forçada, nos termos das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis ("Avaliação");
- VII. caso, em decorrência de qualquer Avaliação, com relação a qualquer dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, o respectivo Valor do Imóvel Alienado Fiduciariamente seja alterado, as partes se obrigam a, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de entrega do laudo da Avaliação para os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, aditar este Contrato para fazer com que o Anexo I a este Contrato passe a refletir o novo respectivo Valor do Imóvel Alienado Fiduciariamente, sem prejuízo do atendimento ao Percentual Mínimo (conforme definido na Cláusula 3.1 abaixo), nos termos da Cláusula 3 abaixo; e

1.2 A Alienação Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor:

- I. até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
- II. até a integral excussão da Alienação Fiduciária, desde que os Debenturistas e o Agente Fiduciário, conforme o caso, tenham recebido o produto da excussão da Alienação Fiduciária de forma definitiva e incontestável; ou
- III. até a liberação da totalidade dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, nos termos deste Contrato.

1.2.1 Ocorrendo os eventos previstos na Cláusula 1.2 acima, incisos I ou III, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data em que ocorrer tal evento, enviar à Outorgante comunicação escrita (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando a Outorgante a averbar a liberação da Alienação Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido nos cartórios de registro de imóveis dos Imóveis Alienados Fiduciariamente.

1.2.2 Não obstante o disposto na Cláusula 1.2 acima, as partes desde já reconhecem e concordam que, a partir do pagamento da primeira amortização do Valor

Nominal, sempre que o valor total das Garantias ultrapassar o percentual de 110% (cento e dez por cento) do Saldo Devedor do Valor Nominal, a Outorgante poderá solicitar a liberação de um ou mais Imóveis Alienados Fiduciariamente e/ou Boletos Bancários (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), desde que (i) o Percentual Mínimo e o Montante Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) estejam sendo observados; e (ii) todas as obrigações decorrentes dos Documentos das Obrigações Garantidas estejam sendo adimplidas pela Outorgante, observado que, durante o período compreendido entre 15 de agosto de 2018 e a Data de Vencimento, o percentual de Garantias poderá, a pedido da Outorgante, ser composto exclusivamente por Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, desde que o percentual de Garantias mantenha-se, no mínimo, equivalente a 110% (cento e dez por cento) do Saldo Devedor do Valor Nominal.

- 1.2.3 Para os fins da Cláusula 1.2.2 acima, o cálculo do valor total das Garantias deverá ser realizado observando-se os seguintes procedimentos: (i) com relação aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, deverá ser considerado o valor da Avaliação mais recente (desde que não tenha ocorrido qualquer sinistro envolvendo os Imóveis Alienados Fiduciariamente ou qualquer outra alteração adversa relevante em tais Imóveis Alienados Fiduciariamente); e (ii) com relação à Cessão Fiduciária, será considerado o valor total dos Boletos Bancários cedidos fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
- 1.2.4 Observado o previsto na Cláusula 1.2.3 acima, os Debenturistas e o Agente Fiduciário ficam desde já cientes e autorizam a realização da substituição da garantia mencionada na Cláusula 1.2.2 acima, sem que haja a necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas para tanto.
- 1.3 Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:
- I. principal: até 10.000 (dez mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal"), totalizando, portanto, até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão ("Principal");
 - II. data de emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures foi 14 de fevereiro de 2014 ("Data de Emissão");
 - III. prazo e data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco)

anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de fevereiro de 2019 ("Data de Vencimento");

IV. remuneração:

(a) a remuneração de cada uma das Debêntures será a seguinte:

- (i) atualização monetária: o Valor Nominal de cada uma das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
- (ii) juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

V. forma de pagamento:

- (a) Principal: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será amortizado em 8 (oito) parcelas semestrais e sucessivas, na seguinte ordem:
 - (i) 7 (sete) parcelas semestrais, cada uma no valor correspondente a 12,5% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devidas em 14 de agosto de 2015, 14 de fevereiro de 2016, 14 de agosto de 2016, 14 de fevereiro de 2017, 14 de agosto de 2017, 14 de fevereiro de 2018, e 14 de agosto de 2018; e

- (ii) 1 (uma) parcela, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devida na Data de Vencimento.
 - (b) Remuneração: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, nos dias 14 (quatorze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 14 de agosto de 2014 e o último, na Data de Vencimento;
- VI. prêmio: prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado ou da amortização antecipada (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, (a) o valor do resgate antecipado significa o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) o valor da amortização antecipada significa a parcela do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação a ser amortizada, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento), caso o resgate antecipado ou a amortização ocorram entre o 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) até 1 (um) Dia Útil antes do vencimento, nos termos previstos na Escritura de Emissão ("Prêmio");
- VII. encargos moratórios: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); e
- VIII. local de pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Outorgante, nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Contratos de Garantia, serão realizados (i) pela Outorgante, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal, à Remuneração, a prêmio de resgate antecipado ou de amortização antecipada e aos Encargos Moratórios, e para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP;

[illegible]

2.1 Como parte do processo de aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, a Outorgante se obriga, às suas expensas, a:

- 2.2 A Outorgante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição do negócio, e até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nomeia o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como seu procurador, para, caso a Outorgante não cumpra qualquer das obrigações a que se refere a Cláusula 2.1 acima, representá-la perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, com poderes especiais para, em nome da Outorgante, (i) notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Alienação Fiduciária, (ii) praticar atos perante os cartórios de registro de imóveis dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, com amplos poderes para proceder ao registro e/ou averbação da Alienação Fiduciária, assinando formulários, pedidos e requerimentos; (iii) representar a Outorgante na assinatura de eventuais

aditamentos a este Contrato que se façam necessários exclusivamente para atender a eventuais exigências de qualquer dos cartórios de registro de imóveis dos Imóveis Alienados Fiduciariamente; e (iv) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo os poderes aqui outorgados serem substabelecidos.

3. PERCENTUAL MÍNIMO

- 3.1 Exceto conforme previsto na Cláusula 1.2.2 acima, até a integral quitação das Obrigações Garantidas ou a liberação da totalidade dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, a Outorgante obriga-se a sempre manter objeto da Alienação Fiduciária e da Alienação Fiduciária Adicional, imóveis cujo somatório de cada um dos Imóveis Alienados Fiduciariamente em conjunto com os imóveis alienados fiduciariamente nos termos do Contrato Adicional, com base na Avaliação, seja correspondente a, no mínimo, 42,70% (quarenta e dois inteiros e setenta centésimos por cento) do Saldo Devedor do Valor Nominal ("Percentual Mínimo").
- 3.1.1 O Agente Fiduciário realizará a apuração do Percentual Mínimo acima, (i) semestralmente, contado a partir da Data de Emissão; ou (ii) sempre que solicitado pelos Debenturistas (se assim aprovado pelos Debenturistas em assembleia geral convocada para esse fim, observadas as disposições da Escritura de Emissão) (cada data, uma "Data de Apuração").
- 3.2 Caso, em qualquer Data de Apuração, o Agente Fiduciário verifique o não atendimento ao Percentual Mínimo:
- I. na respectiva Data de Apuração, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, a Outorgante, sobre o não atendimento ao Percentual Mínimo;
 - II. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação a que se refere o inciso I acima, a Outorgante deverá, para atender ao Percentual Mínimo, apresentar, ao Agente Fiduciário, novo(s) imóvel(is), que sejam aceitáveis a exclusivo critério dos Debenturistas;
 - III. caso os novos bens apresentados pela Outorgante nos termos do inciso II acima sejam aceitos pelos Debenturistas (se assim aprovado pelos Debenturistas em assembleia geral convocada para esse fim, observadas as disposições da Escritura de Emissão), a seu exclusivo critério, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data a que se refere o inciso II acima, (a) as partes se obrigam a aditar os Documentos das Obrigações Garantidas para refletir a inclusão de tais novos imóveis na Alienação Fiduciária; e (b) a Outorgante se obriga a realizar todos os registros e notificações e demais

-
- A handwritten signature in black ink, consisting of the letters 'A', 'J', 'B', 'K', and 'S' in a stylized, cursive-like font.

- 4.3 Decorrido o prazo a que se refere a Cláusula 4.1 acima sem a purgação da mora, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis (reserva bancária), em montante correspondente ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, os oficiais dos cartórios de registro de imóveis dos Imóveis Alienados Fiduciariamente objeto da excussão, certificando esse fato, promoverão a averbação, nas matrículas dos Imóveis Alienados Fiduciariamente objeto da excussão, da consolidação da propriedade dos Imóveis Alienados Fiduciariamente objeto da excussão em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, à vista da prova do pagamento do imposto de transmissão *inter vivos*.
- 4.4 Consolidada a propriedade em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, cada um dos Imóveis Alienados Fiduciariamente objeto da excussão será alienado a terceiros, da seguinte forma:
- I. a alienação far-se-á sempre por público leilão extrajudicial;
 - II. o primeiro público leilão realizar-se-á dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da averbação da consolidação da plena propriedade de cada um dos Imóveis Alienados Fiduciariamente objeto da excussão em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; e
 - III. o segundo público leilão, se necessário, realizar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do primeiro leilão, na forma da lei, reservando-se, desde já, os Debenturistas (se assim aprovado pelos Debenturistas em assembleia geral convocada para esse fim, observadas as disposições da Escritura de Emissão), representados pelo Agente Fiduciário, o direito de proceder, às expensas da Outorgante, à Avaliação de cada um dos Imóveis Alienados Fiduciariamente objeto da excussão, nos termos da Cláusula 1.1.2 acima, inciso VI.
- 4.5 Os dois leilões públicos serão objetos de edital único, que será publicado, por 3 (três) dias, em jornal de grande circulação no município onde se situar cada um dos Imóveis Alienados Fiduciariamente objeto da excussão, devendo o primeiro leilão ser realizado no prazo de 10 (dez) dias contados da data da primeira publicação do edital.
- 4.6 Se, no primeiro público leilão, o maior lance oferecido for inferior ao respectivo Valor do Imóvel Alienado Fiduciariamente de cada um dos Imóveis Alienados Fiduciariamente objeto da excussão, nos termos da Cláusula 1.1.1 acima, inciso X, será realizado o segundo leilão no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do primeiro leilão.
- 4.7 No segundo público leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da Dívida (conforme definido na Cláusula 4.8

abaixo, inciso I) e das Despesas (conforme definido na Cláusula 4.8 abaixo, inciso II). Não sendo oferecido lance no valor mínimo aqui estabelecido, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 4.9 abaixo.

4.8 Para os fins dos leilões extrajudiciais a que se referem as Cláusulas 4.6 e 4.7 acima e para todos os fins da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, considera-se, com relação a cada um dos Imóveis Alienados Fiduciariamente objeto da excussão:

- I. "Dívida": o valor da Parcela Garantida (com todos os acréscimos relativos às Obrigações Garantidas) relativa ao respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente, acrescido dos valores correspondentes a, se aplicável:
 - (a) despesas dos prêmios de seguro sobre o respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente vencidos e não pagos até a data do leilão;
 - (b) despesas de condomínio vencidas e não pagas até a data do leilão;
 - (c) despesas de contas de água, energia elétrica e gás vencidas e não pagas até a data do leilão;
 - (d) Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes sobre o respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente, vencidos e não pagos até a data do leilão;
 - (e) imposto de transmissão e, se for o caso, laudêmio, que eventualmente tenham sido pagos em decorrência da consolidação da plena propriedade do respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente; e
 - (f) despesas com a consolidação da propriedade do respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas relativas ao pagamento do imposto de transmissão *inter vivos*; e
- II. "Despesas": o valor correspondente à soma dos valores despendidos para a realização do público leilão para venda do respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente, compreendidos, entre outros:
 - (a) os encargos e custas de intimação da Outorgante;
 - (b) os encargos e custas com registros;
 - (c) os encargos e custas com publicação dos editais;

- (d) despesas comprovadas que venham a ser incorridas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da Alienação Fiduciária; e
- (e) a comissão do leiloeiro.
- 4.9 Se, no segundo público leilão, o maior lance oferecido não for igual ou superior ao valor a que se refere a Cláusula 4.7 acima, considerar-se-á extinta a dívida representada exclusivamente pela Parcela Garantida relativa ao respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente objeto da excussão e exonerados os Debenturistas da obrigação de que trata o artigo 27, parágrafo 4º, da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
- 4.10 Na ocorrência do disposto na Cláusula 4.9 acima, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de realização do segundo leilão, dará à Outorgante quitação da Parcela Garantida relativa ao respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente objeto da excussão, mediante termo próprio.
- 4.11 **Se qualquer dos Imóveis Alienados Fiduciariamente objeto da excussão estiver locado, a locação poderá ser denunciada com o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação, salvo se tiver havido aquiescência por escrito do Agente Fiduciário (se assim aprovado pelos Debenturistas em assembleia geral convocada para esse fim, observadas as disposições da Escritura de Emissão), devendo a denúncia ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da consolidação da propriedade em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.**
- 4.12 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 4, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, até o limite da Parcela Garantida relativa ao respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente objeto da excussão, entregando, ao final, à Outorgante o que porventura sobejar, sem que isso implique, de qualquer forma, quitação com relação às Obrigações Garantidas que não tenham sido quitadas. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 4 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Outorgante nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Prêmio, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as Obrigações Garantidas; e (iii) saldo devedor do Principal. A

Outorgante permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Prêmio, Encargos Moratórios e outros encargos e despesas incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando a Outorgante, neste ato, que tal saldo devedor será considerado título executivo extrajudicial.

- 4.13 Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Alienação Fiduciária com as demais Garantias, podendo o Agente Fiduciário (se assim aprovado pelos Debenturistas em assembleia geral convocada para esse fim, observadas as disposições da Escritura de Emissão) executar ou executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, na ordem e forma que forem definidas pelos Debenturistas, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas, ficando, ainda, estabelecido que a excussão ou a execução da Alienação Fiduciária independerá de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza, exceto pelas providências que sejam expressamente previstas nos Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei.
- 4.14 A Outorgante obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 4, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução de cada um dos Imóveis Alienados Fiduciariamente.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA OUTORGANTE

- 5.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei, a Outorgante obriga-se a:
- I. obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, necessárias para (a) a validade ou exequibilidade dos Documentos das Obrigações Garantidas; e (b) o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
 - II. manter a Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;
 - III. defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Alienação Fiduciária, qualquer dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, este Contrato, os demais Documentos das Obrigações Garantidas e/ou o integral e pontual cumprimento das

Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;

- IV. tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas;
- V. autorizar que o Agente Fiduciário, os Debenturistas, ou qualquer terceiro por estes indicados, inspecione os Imóveis Alienados Fiduciariamente e toda a documentação relacionada, a qualquer hora durante o horário comercial, mediante notificação enviada com antecedência razoável, não inferior a 5 (cinco) Dias Úteis;
- VI. conservar os Imóveis Alienados Fiduciariamente em perfeitas condições de uso e funcionamento, exceto pelo desgaste normal decorrente do uso;
- VII. manter seguros, às suas expensas, os Imóveis Alienados Fiduciariamente, nos termos da Cláusula 6 abaixo;
- VIII. defender os Imóveis Alienados Fiduciariamente da turbção e esbulho de terceiros;
- IX. pagar e cumprir todas as obrigações impostas por lei relativamente aos Imóveis Alienados Fiduciariamente;
- X. permanecer na posse e guarda dos documentos que representam os Imóveis Alienados Fiduciariamente e todos os demais documentos relacionados aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, incluindo as certidões de matrículas, as escrituras e documentos de título aquisitivo ("Documentos Representativos dos Imóveis Alienados Fiduciariamente"), assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibi-los ou entregá-los ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou ao juízo competente, no prazo por este determinado;
- XI. não locar, alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, arrendar, dar em pagamento, instituir usufruto ou fideicomisso ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, ou constituir qualquer Ônus (exceto pelas Garantias), nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste

inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, com relação a qualquer dos Imóveis Alienados Fiduciariamente e/ou qualquer dos Documentos Representativos dos Imóveis Alienados Fiduciariamente e/ou qualquer dos direitos a estes inerentes; e

XII. não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, ou constituir qualquer Ônus (exceto pelas Garantias), nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, com relação à posse direta de qualquer dos Imóveis Alienados Fiduciariamente.

5.2 No que se refere ao depósito instituído nos termos da Cláusula 5.1 acima, inciso X, fica ressalvado que, por força do disposto no artigo 66-B, parágrafo 6º, da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, não se aplica o direito de retenção a que se refere o artigo 644 do Código Civil.

6. SEGURO DOS IMÓVEIS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

6.1 A Outorgante se obriga a segurar e manter segurados, às suas expensas, os Imóveis Alienados Fiduciariamente, com uma seguradora de renome e idônea, por valor não inferior ao seu valor de mercado, contra qualquer risco que possa afetar qualquer dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, de uma forma a causar danos, reduzir seu valor ou destruí-los, e fazer com que a seguradora nomeie Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como beneficiários, de modo que todos e quaisquer pagamentos e indenizações relativos aos Imóveis Alienados Fiduciariamente sejam pagos ao Agente Fiduciário.

6.2 A Outorgante obriga-se a (i) entregar ao Agente Fiduciário cópia autenticada das apólices de seguro no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Contrato; (ii) nomear os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como beneficiários das apólices de seguro e entregar a este comprovação de tal nomeação das apólices de seguro, no prazo de até 30 (trinta) dias contados data de celebração deste Contrato; (iii) entregar ao Agente Fiduciário a renovação das apólices do seguro com antecedência de 10 (dez) dias da data de seu vencimento; e (iv) pagar, pontualmente, os prêmios devidos em relação ao seguro dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, apresentando ao Agente Fiduciário os comprovantes desse pagamento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data limite para

pagamento do prêmio das respectivas apólices (mas sempre antes da expiração do prazo de validade das mesmas).

- 6.3 O Agente Fiduciário ou os Debenturistas não terão qualquer responsabilidade quanto a prejuízos eventualmente decorrentes de qualquer omissão ou irregularidade, seja na contratação ou na renovação do seguro, seja na previsão das hipóteses de cobertura dos riscos.
- 6.4 Na ocorrência de qualquer sinistro com relação a qualquer dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, a Outorgante obriga-se a:
- I. no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da respectiva data de ocorrência do sinistro, comunicar o Agente Fiduciário e a seguradora sobre a ocorrência do sinistro;
 - II. caso o sinistro represente perda parcial do respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente que seja passível de conserto ou reposição, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da respectiva data de ocorrência do sinistro, promover o conserto ou a reposição do respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente, caso em que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá liberar os valores decorrentes dos pagamentos e indenizações relativos a tal Imóvel Alienado Fiduciariamente exclusivamente para a realização do conserto ou da reposição, conforme o caso; e
 - III. caso o sinistro represente perda total do respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente, observar o disposto na Cláusula 3.2 acima.
- 6.5 Caso a Outorgante deixe de observar o disposto na Cláusula 3.2 acima, sem prejuízo da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, na qualidade de beneficiário do seguro dos Imóveis Alienados Fiduciariamente receberá a indenização paga pela(s) seguradora(s), aplicando tais recursos na amortização ou quitação das Obrigações Garantidas, colocando o saldo, se houver, à disposição da Outorgante, observado o disposto na Cláusula 4.12 acima.
- 6.6 A Outorgante, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, constitui o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu bastante procurador, para receber todos os valores referentes a pagamentos e indenizações pagos pela seguradora e/ou por quem de direito, com relação aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, aplicando tais valores na amortização ou quitação das Obrigações Garantidas, colocando o saldo, se houver, à disposição da Outorgante.

7. DECLARAÇÕES DA OUTORGANTE

7.1 A Outorgante, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, e presta as seguintes declarações adicionais:

- I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. os representantes legais da Outorgante que assinam este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Outorgante, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV. este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Outorgante, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Outorgante; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Outorgante seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Outorgante seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Outorgante, exceto pelas Garantias; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Outorgante e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Outorgante;

- VI. a Outorgante é única e legítima proprietária, beneficiária e possuidora dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pelas Garantias), não existindo contra a Outorgante qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, do qual tenha sido citada ou intimada, que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar qualquer dos bens objeto das Garantias;
- VII. a Outorgante responsabiliza-se pela existência, boa conservação e ausência de vícios dos Imóveis Alienados Fiduciariamente;
- VIII. a Outorgante possui todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para alienar e transferir a propriedade fiduciária dos Imóveis Alienados Fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário nos termos deste Contrato;
- IX. mediante o registro a que se refere a Cláusula 2.1 acima, a Alienação Fiduciária será devidamente constituída e válida nos termos das leis brasileiras;
- X. mediante o registro a que se refere a Cláusula 2.1 acima, a Alienação Fiduciária constituirá, em favor dos Debenturistas, a propriedade resolúvel, válida, eficaz, exigível e exequível sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente;
- XI. exceto pelo reconhecimento das firmas apostas neste Contrato, pelo registro a que se refere a Cláusula 2.1 acima, pela intervenção do Poder Judiciário no caso dos Debenturistas optarem pela excussão judicial, pelo registro da transferência no caso de excussão, pelo registro da liberação da Alienação Fiduciária no caso de quitação integral das Obrigações Garantidas, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato;
- XII. a Outorgante está em dia com o pagamento de todas as obrigações impostas por lei relativamente aos Imóveis Alienados Fiduciariamente; e
- XIII. todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.
- 7.2 A Outorgante obriga-se a, na mesma data em que tomar conhecimento de que qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 7.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada, notificar tal fato ao Agente Fiduciário.

8. OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei, o Agente Fiduciário obriga-se a:

- I. verificar a regularidade da constituição da Alienação Fiduciária e sua exequibilidade;
- II. observar os procedimentos de controle do Percentual Mínimo, de acordo com o disposto neste Contrato;
- III. assinar aditamentos a este Contrato nos termos previstos neste Contrato; e
- IV. tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos, incluindo a excussão da Alienação Fiduciária, observado o disposto nos Documentos das Obrigações Garantidas.

9. COMUNICAÇÕES

9.1 Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Outorgante:

Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens
Rua Padre Auling 595
88730-000 São Ludgero, SC

At.:

Sr. André Schuett
Sra. Daise Schlickmann
Sr. Diego Schlickmann

Telefone:

(48) 3657-3000

Fac-símile:

(48) 3657-3011

Correio Eletrônico:

andre.schuett@copobras.com.br

daise@copobras.com.br

diego@copobras.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Ltda.

Rua Sete de Setembro 99, 24º andar

20050-005 Rio de Janeiro, RJ

At.:

Sr. Carlos Alberto Bacha

Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone:

(21) 2507-1949

Fac-símile:

(21) 2507-1949

Correio Eletrônico:

carlos.bacha@simplificpavarini.com.br

rinaldo@simplificpavarini.com.br

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.
- 10.2 Este Contrato constitui parte integrante e complementar dos Documentos das Obrigações Garantidas, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.
- 10.3 As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 10.4 Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 10.5 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 10.6 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

- 10.7 A Outorgante obriga-se, como condição deste Contrato, no que lhe disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Alienação Fiduciária, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas o exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.
- 10.8 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Outorgante no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato ou nos demais Documentos das Obrigações Garantidas será de inteira responsabilidade da Outorgante, não cabendo ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 10.9 Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Alienação Fiduciária, ao recebimento do produto da excussão da Alienação Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Outorgante, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes.
- 10.10 Qualquer importância devida ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas nos termos deste Contrato deverá ser paga nos termos previstos nos Documentos das Obrigações Garantidas, vedada qualquer forma de compensação por parte da Outorgante.
- 10.11 As partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 10.12 Para os fins deste Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 461-A, 621, 632 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 10.13 No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário terão todos os benefícios e proteções que lhe foram outorgados nos demais Documentos das Obrigações Garantidas.

- 10.14 Para os fins deste Contrato, considera-se "Dia Útil" qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.
- 10.15 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Contrato até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 10.16 Nos termos e para os fins da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, conforme alterado, e do Decreto n.º 6.106, de 30 de abril de 2007, conforme alterado, a Outorgante neste ato entrega ao Agente Fiduciário:
- I. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros n.º 014962014-88888822, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 23 de janeiro de 2014, com validade até 22 de julho de 2014; e
 - II. Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.º 3062.C78B.559E.AE62, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em, 20 de dezembro de 2013 com validade até 18 de junho de 2014.

11. LEI DE REGÊNCIA

- 11.1 Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

12. FORO

- 12.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em [•] ([•]) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [•] de [•] de 2014.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia, celebrado entre Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 1/3.

COPOBRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia, celebrado entre Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 2/3.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia, celebrado entre Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 3/3.

Testemunhas:

Nome:
Id.:
CPF/MF:

Nome:
Id.:
CPF/MF:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS EM GARANTIA

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

1.

Imóvel:	[•]
Matrícula:	[•]
Cartório de Registro de Imóveis:	[•]
Descrição:	[•]
Título Aquisitivo:	[•]
Valor (Lei n.º 9.514/97, art. 24):	[•]

* * * * *



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/02/2014 SOB Nº: 20140418075
Protocolo: 14/041807-5, DE 18/02/2014

Empresa: 42 3 0003714 1
COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E
COMERCIO DE EMBALAGENS


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL